

ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO – 2025/2027

ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – **COPASA MG**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COM SEDE EM BELO HORIZONTE/MG, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA DIRETORA PRESIDENTE MARÍLIA CARVALHO DE MELO E A COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A – **COPANOR**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.104.426/0001-60, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA DIRETORA- PRESIDENTE MARÍLIA CARVALHO DE MELO DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - **SINDÁGUA-MG**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 16.866.667/0001-01, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA .

CLÁUSULA PRIMEIRA – JORNADA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO – JORNADA FIXA (2X2 E 3X3):

Fica instituído, no âmbito da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – **COPASA MG** e da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – **COPANOR**, bem como em suas Sociedades de Propósito Específico (SPEs), o regime especial de trabalho em **jornada fixa 2x2 e 3x3**, aplicável aos empregados que exerçam atividades de natureza operacional contínua, em que houver a necessidade de jornada especial, sem qualquer acréscimo salarial, conforme especialidades elencadas no Anexo I, observadas as condições a seguir estabelecidas:

Jornada 2x2: Trabalho por 2 (dois) dias consecutivos em jornada fixa de 11 (onze) horas de trabalho efetivo, acrescida de 1 (uma) hora de intervalo diário para alimentação e repouso, seguido por 2 (dois) dias consecutivos de descanso.

Jornada 3x3: Trabalho por 3 (três) dias consecutivos em jornada fixa de 11 (onze) horas de trabalho efetivo, acrescida de 1 (uma) hora de intervalo diário para



alimentação e repouso, seguido por 3 (três) dias consecutivos de descanso.

Parágrafo Primeiro – Para fins de implementação da jornada especial, fica mantida a redução da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Segundo – Nas escalas **2x2 e 3X3**, em razão da alternância de dias trabalhados e de descanso, haverá semanas em que a jornada semanal totalizará 44 (quarenta e quatro) horas e outras em que totalizará 33 (trinta e três) horas. Considera-se que as semanas com jornada superior a 40 (quarenta) horas ficam compensadas pelas semanas com jornada inferior, de modo que, no ciclo completo, a média semanal não ultrapasse 40 (quarenta) horas.

Parágrafo Terceiro – A compensação prevista no **Parágrafo Segundo** não implica pagamento de horas extras, por tratar-se de ajuste coletivo que assegura a equivalência da jornada no período de referência.

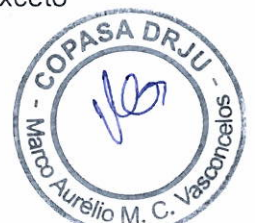
Parágrafo Quarto – As 11 (onze) horas de labor serão consideradas jornada normal de trabalho, não se computando como extraordinárias as horas que excederem a oitava hora diária, desde que respeitados, ao final, os limites máximos de 11 (onze) horas diárias e a média de 40h semanais, considerando-se o divisor de 220 (duzentas e vinte) para fins de cálculo de pagamento de eventuais horas extras.

Parágrafo Quinto – Para os empregados que trabalharem na jornada acima especificada, as horas laboradas num dia serão entendidas como normais, sem incidência de adicional legal e/ou previsto em ACT e/ou remuneradas em dobro, inclusive quando houver labor em domingos ou feriados.

Parágrafo Sexto – O **repouso semanal remunerado e os feriados** estão compreendidos nas folgas, de modo que a **remuneração mensal** acordada com os empregados sujeitos a Jornada Especial já inclui os pagamentos pelo descanso semanal remunerado e o trabalho aos domingos e feriados, sendo considerados compensados os feriados.

Parágrafo Sétimo – Eventuais horas extras poderão, ainda, ser objeto de compensação por folgas, nos termos e condições previstos em norma interna.

Parágrafo Oitavo – Será permitido aos empregados permanecer no local de trabalho, por conveniência própria, nos horários destinados à alimentação e descanso, bem como no período anterior e posterior ao horário de expediente, sem direito a pagamento de horas extras ou crédito de horas a compensar, nos termos e condições previstos no Acordo Extraordinário firmado em 05/12/1995, exceto



quando autorizados a realizar trabalho suplementar, hipótese em que as horas serão compensadas ou remuneradas.

Parágrafo Nono – As partes **reconhecem que esta pactuação constitui título executivo extrajudicial**, configurando manifestação expressa de vontade quanto à adoção da Jornada Especial e à consequente **alteração contratual**, a ser formalizada mediante **aditivo ao Contrato de Trabalho individual**.

Parágrafo Décimo – Os empregados que tenham prestado horas suplementares habituais da escala de trabalho nos últimos 12 (doze) meses e que passarem a adotar a nova Jornada Especial e realizarem a assinatura do aditivo ao contrato de trabalho individual, farão jus ao pagamento de indenização compensatória, exclusivamente em razão da supressão das horas extraordinárias habituais, equivalente a **3/12 (três doze avos) da média** do valor das horas extras pagas nos últimos 12 (doze) meses, calculada com base nos critérios e na base de cálculo definidos pela **COPASA MG** e pela **COPANOR**. A indenização será paga em **parcela única**, não sendo previsto qualquer ajuste ou valor adicional após sua quitação.

Parágrafo Décimo Primeiro – Em razão da adoção da Jornada Especial, fica pactuado para efeitos de contabilização remuneratória o **quantitativo global no ciclo de horas trabalhadas**, em conformidade com as escalas fixas instituídas. Tal modificação não acarretará prejuízo funcional ou financeiro aos empregados, por decorrer de negociação coletiva e da adequação das jornadas às necessidades operacionais e de continuidade dos serviços essenciais.

Parágrafo Décimo Segundo – O cômputo das horas trabalhadas, o eventual pagamento das horas extras e do adicional noturno, bem como o desconto das horas de faltas, será efetuado no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, com base no salário nominal/base acrescido da remuneração variável do mês de pagamento, no caso dos empregados da **COPASA MG**.

Parágrafo Décimo Terceiro – No caso dos empregados da **COPANOR**, o cômputo das horas trabalhadas e o eventual pagamento das horas extras e do adicional noturno, bem como o desconto das horas de faltas, será efetuado no mês subsequente ao mês da efetiva prestação de serviços, com base no salário nominal/base.

Parágrafo Décimo Quarto – A alteração da jornada pactuada não ensejará direito a diferenças salariais e não confere quitação de eventuais parcelas anteriores à assinatura do presente ACT.



Parágrafo Décimo Quinto – Os empregados contemplados por este regime farão jus a enquadramento funcional equivalente à progressão de 2 (dois) estágios funcionais, desvinculada dos critérios previstos no Plano de Carreiras, Cargos e Salários – PCCS da **COPASA MG** e da **COPANOR**, desde que assinados os aditivos ao contrato de trabalho vigente e, conseqüentemente, salvo interesse da Companhia, não farão jus aos critérios de crescimento, promoção e progressão pactuados no ACT 2025/2026, com destinação de 0,5% da folha de pagamento anual para esse fim.

Parágrafo Décimo Sexto – Os empregados abrangidos pelo **Parágrafo Décimo Quinto** farão jus à respectiva progressão e a indenização prevista no **Parágrafo Décimo** no mês subsequente à referida assinatura, desde que assinados os respectivos aditivos.

Parágrafo Décimo Sétimo – As partes reconhecem que as alterações nas jornadas, escalas, turnos e horários não configuram alteração contratual lesiva nem acarretam complementação salarial ou variação remuneratória.

Parágrafo Décimo Oitavo – Fica autorizada a prestação de serviços nas jornadas convencionadas, inclusive em ambientes insalubres, independentemente de licença prévia do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Décimo Nono – A **COPASA MG** e a **COPANOR** manterão o pagamento do adicional noturno e da parcela relativa à redução do horário noturno somente pelo trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, no percentual total de 37,143% (trinta e sete inteiros e cento e quarenta e três milésimos por cento), sendo 20% (vinte por cento) referente ao adicional noturno e 14,286% (quatorze inteiros e duzentos e oitenta e seis milésimos por cento) correspondente à redução da hora noturna, nos termos e condições previstos na respectiva norma e conforme disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Vigésimo – A hora extra executada no período considerado noturno será paga com o adicional de 105,71% (cento e cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento), já estando inclusos no percentual citado, os correspondentes ao adicional noturno, à redução da hora noturna e das horas extras.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo Extraordinário, as disposições aqui previstas prevalecerão sobre quaisquer regras constantes da Norma de Frequência e de outros normativos internos da Companhia que com elas conflitem.



Parágrafo Vigésimo Segundo – Fica mantida, para as demais atividades/especialidades, a prestação de serviço nas jornadas convencionadas anteriormente e com os demais regramentos instituídos pela legislação vigente e pelo ACT 2025/2027.

Ficam revogadas todas as normas internas que contrariem o disposto no presente Acordo Extraordinário.

Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2026.

MARILIA
CARVALHO DE
MELO:03862642607

Digitally signed by MARILIA
CARVALHO DE
MELO:03862642607
Date: 2026.01.29 09:58:48 -03'00'

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
DIRETORA PRESIDENTE - COPASA
MG e COPANOR

ADRIANO RUDEK
DE
MOURA:037059028
73

Assinado de forma digital
por ADRIANO RUDEK DE
MOURA:03705902873
Data: 2026.01.29
09:41:04 -03'00'

ADRIANO RUDEK DE MOURA
DIRETOR FINANCEIRO E DE
RELAÇÕES COM INVESTIDORES -
COPASA MG e COPANOR

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Data: 28/01/2026 13:02:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE –
SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM
SERVIÇOS DE ESGOTOS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS –
SINDÁGUA-MG



